



COVID-19 PLANO DE CONTINGÊNCIA INTERNO DETALHADO

1. Responsabilidades

Paulo Pinto (gerente) – Coordenação geral; gestão de situações de crise; articulação com as autoridades de saúde; informação ao exterior

Fátima Teixeira (funcionária) – Limpeza e desinfeção correntes; lavagem das roupas e atalhados; apoio ao gerente em situação de crise

2. Normas gerais da equipa da Casa dos Lagares de Vara e Pedra

- 2.1 Toda a equipa foi informada e tem conhecimento esclarecido das orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde, nomeadamente a orientação 008/2020 referente “Infeção por SARS-Cov-2 (COVID-19). Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em hotéis;
- 2.2 Toda a equipa está obrigada a seguir as precauções básicas de prevenção e controlo da infeção, nomeadamente no que se refere: (1) à higienização das mãos – lavagem frequente e minuciosa, com sabão ou solução alcoólica com pelo menos 70% de álcool; (2) à etiqueta respiratória – tossir e espirrar para o antebraço fletido ou para um lenço de papel que será de imediato colocado no lixo indiferenciado, higienizar as mãos sempre que espirrar ou tossir; (3) à conduta social – manter a distância aconselhada, evitar qualquer contacto e não partilhar comida e/ou objetos;
- 2.3 Cada elemento está obrigado a fazer a monitorização diária de eventuais sintomas de infeção (tosse e dificuldade em respirar), bem como medir e registar a temperatura duas vezes por dia (estes registos são pessoais e só serão divulgados a técnicos de saúde, quando solicitados);
- 2.4 Na presença de sintomas suspeitos de infeção o elemento da equipa terá de comunicar superiormente, não comparecer no local de trabalho, contactar a linha de saúde 24 e agir em conformidade;
- 2.5 Toda a equipa está capacitada para prestar, aos hóspedes e/ou fornecedores, todos os esclarecimentos relativos às medidas de prevenção, controlo e vigilância de surtos de SARS-Cov-2 (COVID-19);
- 2.6 Em situações de maior proximidade com os clientes (receção, refeições ou resolução de situações mais específicas) é obrigatório o uso de máscara como medida complementar de proteção;

3. Normas de aprovisionamento

- 3.1 Existe equipamento de proteção individual suficiente para todos os elementos da equipa (máscaras comunitárias, luvas de nitrilo ou latex, aventais plásticos);
- 3.2 Existe equipamento de proteção individual suficiente para disponibilizar aos hóspedes (máscaras);
- 3.3 Existe material de limpeza de uso único (toalhetes descartáveis) em quantidade suficiente;
- 3.4 Todas as entradas de locais de uso comum (casa principal, sala de refeições, salão de jogos e piscina) estão equipados com dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica, havendo stock de substituição, dimensionado em função da monitorização dos consumos dos dispensadores;
- 3.5 As casas de banho comuns têm sabão líquido e sólido para a limpeza das mãos, toalhetes de papel descartáveis e caixote, revestido com saco de plástico e com abertura não manual, para depositar os toalhetes;
- 3.6 Existem detergentes e desinfetantes em quantidade suficiente para proceder à limpeza corrente das superfícies, estando as respetivas fichas técnicas guardados na capa dos procedimentos, para que os utentes dos mesmos tenham conhecimento do universo da aplicabilidade e das normas de segurança;

4. Normas de limpeza de superfícies

- 4.1 Todas as superfícies são objeto de limpeza húmida, com detergentes comuns, não sendo utilizado aspirador;
- 4.2 As tarefas de limpeza são efetuadas com bata ou avental plástico, luvas e máscara
- 4.3 As superfícies são limpas das áreas mais limpas para as áreas mais sujas;
- 4.4 Os panos de uso único são diferentes para a área do quarto e da casa de banho, sucedendo o mesmo com as esfregonas e respetivos baldes;
- 4.5 A desinfeção normal das superfícies é feita com álcool a 70%, exceto na presença de líquidos orgânicos (sangue, secreções respiratórias ou outras), que obrigam a procedimentos mais específicos estabelecidos pela Direção Geral de Saúde, nomeadamente a desinfeção com lixívia durante 10 minutos;
- 4.6 As superfícies de uso comum são limpas e desinfetadas várias vezes ao dia, incluindo maçanetas das portas e interruptores;

5. Normas de limpeza da roupa dos quartos

- 5.1 A remoção da roupa dos quartos é feita com avental plástico, luvas e máscara;
- 5.2 A mudança da roupa da cama e dos atalhados é efetuada com pelo menos duas horas de antecedência em relação à limpeza das superfícies;
- 5.3 Lençóis e atalhados não devem ser agitados;
- 5.4 Os lençóis são enrolados, em embrulho, no sentido de dentro para fora, evitando qualquer contacto com o corpo;
- 5.5 Toda a roupa dos quartos é lavada pelo menos a 60°C durante 30 minutos;

6. Normas de salubridade geral

- 6.1 Arejamento diário de espaços comuns;
- 6.2 Arejamento dos quartos sempre que se proceda à limpeza dos mesmos;

7. Normas de utilização da sala comum

- 7.1 Não é permitida a permanência simultânea de mais de 8 pessoas não coabitantes neste espaço (1/5 de efetivo total de ocupação previsto nas medidas de autoproteção);
- 7.2 A entrada neste espaço obriga à desinfeção das mãos, à entrada e à saída, com uma solução antisséptica de base alcoólica a 70º, disponibilizada no local;
- 7.3 Aos hóspedes é vedada a circulação no espaço da cozinha, identificado pelo pavimento de laje de granito;
- 7.4 Antes das refeições (pequeno almoço ou jantares mediante reserva) todas as superfícies (mesas e cadeiras) são desinfetadas com álcool a 70º. As toalhas de mesa são borrifadas com álcool a 70º antes da colocação de loiças e talheres;
- 7.5 As superfícies das loiças e talheres são lavadas a uma temperatura superior a 80º sendo sempre manuseadas com as mãos ou luvas desinfetadas até serem disponibilizadas aos clientes;
- 7.6 Para garantir o cumprimento da lotação máxima estabelecida para este espaço, sempre que necessário, os pequenos almoços serão servidos de forma rotativa, sem prejuízo de se acordar com grupos de hóspedes outras soluções alternativas que não comprometam as normas de segurança sanitária;

8. Normas de desinfeção e utilização da piscina

- 8.1 A desinfeção da água da piscina é feita com cloro em pastilhas e em pó;
- 8.2 A concentração de cloro livre e o pH são monitorizados frequentemente (0,5 ppm de cloro livre; pH não superior a 8);
- 8.3 Existe um protocolo normativo específico com os procedimentos correntes de manutenção da piscina;
- 8.4 A utilização do espaço da piscina obriga à desinfeção das mãos, à entrada e saída, com uma solução antisséptica de base alcoólica a 70º, disponibilizada no local;
- 8.5 Os utentes do espaço da piscina e respetiva envolvente têm de respeitar as normas de distanciamento físicas, para não coabitantes, estabelecidas pela Direção Geral de Saúde;
- 8.6 A borda da piscina, devido à evaporação, é mais suscetível à formação de aerossóis, facilitando condições de transmissibilidade do SARS-Cov-2, pelo que se aconselha maior cuidado na manutenção do distanciamento físico. Para facilitar perceção deste distanciamento físico, existem marcas na borda da piscina com o distanciamento físico aconselhado;
- 8.7 Todas as superfícies (borda da piscina, mesas, cadeiras e espreguiçadeiras) são desinfetadas diariamente com um desinfetante multi-superfície com propriedades detergente, biocida, antibacteriano e antivírica;

9. Normas de utilização do salão de jogos

- 9.1 A utilização deste espaço obriga à desinfeção das mãos à entrada e à saída com uma solução antisséptica de base alcoólica a 70º, disponibilizada no local;
- 9.2 A permanência neste local obriga à utilização de máscara;
- 9.3 Não é permitida a permanência simultânea de mais de 8 pessoas não coabitantes neste espaço (1/5 do efetivo de ocupação previsto pelas medidas de autoproteção);
- 9.4 Antes da utilização do bilhar aconselha-se que os respetivos utentes procedam à desinfeção das bolas, dos tacos e da borda superior da mesa, com álcool a

- 70º, recorrendo a toalhetes descartáveis, disponíveis no local. Os toalhetes, após utilização, serão depositados no caixote com abertura não manual;
- 9.5 A seguir a cada utilização da mesa, os respetivos utentes terão de desinfetar bolas, tacos e superfície exterior da mesa com álcool a 70º, recorrendo a toalhetes descartáveis, disponíveis no local. Os toalhetes, após utilização, serão depositados no caixote, revestido com saco de plástico e com abertura não manual;
- 9.6 Todos os dias em que haja uso do espaço, as superfícies são desinfetadas pela equipa da casa (tacos, bolas, mobiliário e interruptores);

10. Normas de conduta a serem seguidas pelos hóspedes

- 10.1 Sempre que possível optar-se-á pelo check-in antecipado, a fim de minimizar aglomerados, com controlo difícil das normas de distanciamento físico;
- 10.2 Nos espaços de uso comum todos os hóspedes, não coabitantes, terão de respeitar as normas de distanciamento físico estipulada pela Direção Geral de Saúde;
- 10.3 Quando entrarem nos espaços, comuns os hóspedes terão de desinfetar as mãos com uma solução antisséptica de base alcoólica a 70º, disponibilizada no local, bem como a respeitar as normas gerais de etiqueta respiratória (tossir e espirrar para o antebraço fletido ou para um lenço de papel que será de imediato colocado no lixo indiferenciado, higienizar as mãos sempre que espirrar ou tossir);
- 10.4 A permanência no salão de jogos obriga ao uso de máscara, como medida complementar de proteção às mencionadas em 10.2 e 10.3;
- 10.5 Durante as refeições é proibido o manuseio direto dos alimentos, antes dos mesmos se encontrarem no prato próprio. Para evitar este manuseio serão disponibilizados talheres individualizados para cada alimento específico;
- 10.6 A escolha e manuseio de produtos à venda na casa obriga à prévia desinfeção das mãos com uma solução antisséptica de base alcoólica a 70º;
- 10.7 As faturas e recibos serão exclusivamente disponibilizadas por via eletrónica;
- 10.8 Se até 14 dias após a estadia, algum hóspede vier a ser confirmado como doente de COVID-19, solicita-se o dever social de nos comunicar, para que se possam implementar todos os procedimentos necessários para estancar localmente a respetiva cadeia de transmissão;

11. Normas perante pessoas doentes ou suspeitas de estarem doentes pela COVID-19

- 11.1 Os casos suspeitos de infeção terão de ser comunicados ao gerente, ou, na sua ausência a outro elemento da equipa;
- 11.2 No caso de o suspeito de infeção ser um hóspede, este terá de se manter isolado na sua unidade de alojamento, aguardando que a gerência, ou quem a representar, faça o acompanhamento da ocorrência e acione os mecanismos de contacto com a linha de saúde 24, a fim de se agir em conformidade. Durante este período ser-lhe-á fornecido um kit de alimentos não perecíveis;
- 11.3 No caso de o suspeito de infeção pertencer à equipa da Casa, será mantido isolado no quarto do TGV, aguardando que a gerência, ou quem a representar, faça o acompanhamento da ocorrência e acione os mecanismos de contacto com a linha de saúde 24, a fim de se agir em conformidade. Durante este período ser-lhe-á fornecido um kit de alimentos não perecíveis;
- 11.4 Qualquer doente ou suspeito de ter contraído COVID-19, quando em isolamento, deverá arejar o compartimento em que se encontra, abrindo a janela para o exterior;

11.5 No caso de se tratar de um caso positivo, quando a unidade de alojamento for desocupada, a equipa da casa procederá à respetiva desinfeção, incluindo paredes até à altura do braço e cortinados;

11.6 Os resíduos produzidos pelos doentes ou suspeitos de infeção são armazenados em sacos plástico fechados, seguindo o percurso normal dos resíduos hospitalares com risco biológico;

Para esclarecimentos complementares, consultar as medidas de prevenção e controlo de infeções em hotéis e alojamentos, emanadas pela Direção Geral de Saúde e que mantemos afixadas na entrada da casa

Vilas Boas 4 de maio de 2020

Paulo Pinto

(a gerência)